



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1622/2021

“Dispõe sobre a alteração da tarifa do serviço de Moto Taxi e dá Outras Providências”.

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa-se a tarifa do serviço de moto taxi nos seguintes valores:

- I.** R\$ 7,00 (sete reais) por corrida dentro do perímetro urbano (setor 01 ao 10), em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- II.** R\$ 15,00 (quize reais) por corrida do centro ao presídio, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- III.** R\$ 10,00 (dez reais) por corrida do centro ao Setor Chacareiro, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- IV.** R\$ 20,00 (vinte reais) por corrida do centro ao Marco Satélite, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- V.** R\$ 15,00 (quinze reais) por corrida do centro ao João da Ana, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- VI.** R\$ 10,00 (dez reais) por corrida do centro ao Villa Prime, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- VII.** R\$ 10,00 (dez reais) por corrida do centro ao Caipirão, em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00;
- VIII.** R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por KM (quilometro) rodado do centro as áreas rurais em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00.



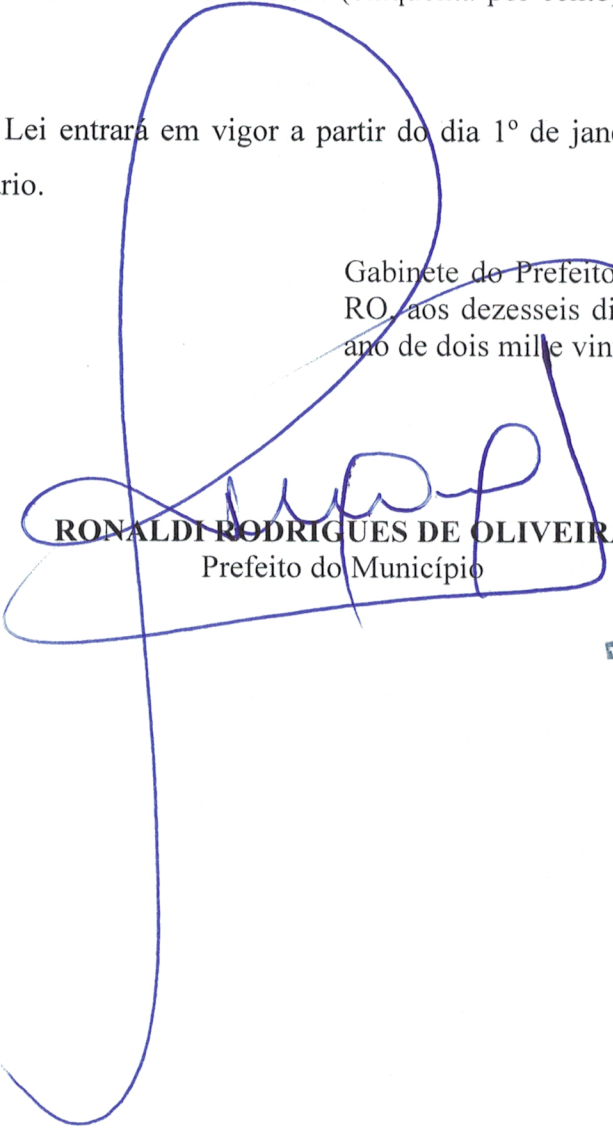
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A tarifa das corridas efetuadas aos domingos e feriados do centro aos setores 01 ao 10 terão um acréscimo de R\$ 1,00 (um real) em horário normal compreendido entre as 06h00 às 22h00.

§ 2º Fica acrescido uma taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa após as 22h00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1267
De 16/12/21 a 15/01/22
Assinatura: 
Gleixcinéia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diadomunicio.buritis.ro.gov.br
Lei 1267/21
Dia: 20/12/21